

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 0017/93
PROJETO DE LEI Nº 0021/93

LEI Nº 021
DATA 07 / 06 / 93

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E TOMANDO COCO NHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 0021/93 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gêrência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, e xecutadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que correspondem:

I - Ao atendimento à saúde, universalizado, inte gral, regionalizado e hierarquizado;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - Ao controle e a fiscalização das agressões ao Meio Ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em co mum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

V - O estímulo ao exercício físico orientado como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a Saúde.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 0017/93
PROJETO DE LEI Nº 0021/93

LEI Nº 021
DATA 07 / 06 / 93

Art. 2º - Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e como a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V - Submeter ao CMS as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - Encaminhar a contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 0017/93
PROJETO DE LEI Nº 0021/93LEI Nº 021
DATA 07 / 06 / 93

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos da receita do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde;

VIII - apresentar, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos em préstimos feito para a Saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios das atividades mencionadas no inciso anterior;

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-04

AUTÓGRAFO Nº 0017/93
PROJETO DE LEI Nº 0021/93

LEI Nº 021
DATA 07 / 06 / 93

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde

XII - encaminhar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento Estadual como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - o produto de convênios firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora, infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e aquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e manti-

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-05

AUTÓGRAFO Nº _____ 0017/93
PROJETO DE LEI Nº _____ 0021/93

LEI Nº 021
DATA 07 / 06 / 93

da em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - o Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo Municipal de Saúde os recursos de que trata esta Lei, no prazo a ser regulamentado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

-06

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 0017/93
PROJETO DE LEI Nº 0021/93

LEI Nº 021
DATA 07, 06, 93

Art. 7º - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do FMS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentário do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinentes.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

AUTÓGRAFO Nº 0017/93
PROJETO DE LEI Nº 0021/93

LEI Nº 021
DATA 07.06.93

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação Pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o SMS aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e aberto por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do FMS se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrais de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados.

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações -

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-08

AUTÓGRAFO Nº 0017/93
PROJETO DE LEI Nº 0021/93

LEI Nº 021
DATA 07 / 06 / 93

cões ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos institutos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de Saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O FMS terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo obrigado a abrir Crédito Adicional Especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Câmara Municipal de Marechal Floriano -09
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

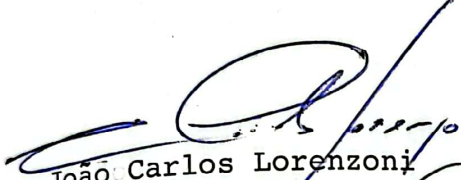
AUTOGRAFO Nº 0017/93
PROJETO DE LEI Nº 0021/93

LEI Nº 021
DATA 07.06.93

ções em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 31 de maio de
1993.


João Carlos Lorenzoni
Presidente


Lourival Schunk
Vice-Presidente


Lastene Stockl
Secretário